

LEI Nº 3.644, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto para o exercício de 2017”.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento geral do Município de Salto, para o exercício financeiro de 2017, abrangendo o Orçamento Fiscal do Poder Executivo, do Legislativo e do SAAE, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 352.622.985,44 (trezentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), assim distribuídos:

- I) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta: R\$ 328.264.181,44 (trezentos e vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos);
- II) Orçamento do SAAE: R\$ 24.358.804,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quatro reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro “RECEITA”, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1 - RECEITA CORRENTE		1 - RECEITA CORRENTE	
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	79.593.948,51	1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	195.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	1.597.000,00	1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	21.000.604,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	57.000,00	1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.200,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	234.237.869,88		
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.226.624,00		
2 - RECEITA CAPITAL		2 - RECEITA CAPITAL	
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.000.000,00	2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	180.000,00
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	-	2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.980.000,00
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	30.147.339,05		
9 - DECUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		TOTAL ADM. INDIRETA	24.358.804,00
9.1 - DEDUÇÃO FUNDEB	- 30.595.600,00	TOTAL GERAL	352.622.985,44
TOTAL ADM. DIRETA	328.264.181,44		



Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Função da Despesa” e “Natureza da Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:

a) FUNÇÃO DA DESPESA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - LEGISLATIVO	6.450.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	31.817.781,10
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	19.386.712,88
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.416.155,88
10 - SAÚDE	94.085.060,34
12 - EDUCAÇÃO	73.794.198,87
13 - CULTURA	5.478.320,90
15 - URBANISMO	18.159.900,18
16 - HABITAÇÃO	100.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	24.705.997,64
22 - INDÚSTRIA	1.987.996,48
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	20.755.272,44
27 - DESPORTO E LAZER	5.957.784,73
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	18.169.000,00
TOTAL	328.264.181,44

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

17 - SANEAMENTO	24.358.804,00
TOTAL	24.358.804,00
TOTAL GERAL	352.622.985,44

b) NATUREZA DA DESPESA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS	148.800.844,47
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	127.676.002,84
4.4 - INVESTIMENTOS	36.787.334,13
4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9.000.000,00
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000.000,00
TOTAL	328.264.181,44

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS	5.047.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.230.604,00
4.4 - INVESTIMENTOS	5.081.200,00
TOTAL	24.358.804,00
TOTAL GERAL	352.622.985,44

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I) realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a Legislação em vigor;
- II) abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa;
- III) contingenciar o total ou parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- VI) transpor, remanejar e transferir recursos até o limite de 10% do valor da despesa fixada, em decorrência de atos relacionados a organização e ao funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento da despesa.
- V) abrir crédito adicional, por excesso de arrecadação, de recurso repassado pelo governo federal ou estadual, desde que o recurso se encontre depositado em conta bancária.
- VI) abrir crédito adicional, por excesso de arrecadação, de recurso do tesouro, desde que o valor se refira a rendimento de aplicação financeira ocorrido posteriormente ao início de vigência do orçamento, ou seja 1 de janeiro de 2017 e o recurso esteja disponível em conta bancária.

§ 1º. Exclui-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

- a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;
- d) destinados à adaptação dos cargos na reforma administrativa;
- e) destinados a realocação de um elemento de despesa para outro, obedecido ao mesmo projeto, atividade ou operação especial dentro da mesma unidade orçamentária.
- f) destinados a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e dos mesmos órgãos.
- g) destinados a realização de aberturas de créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.

§ 2º. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a desdobrar dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso ou alterar o elemento da despesa, obedecido o valor da despesa fixada nas respectivas dotações.

Art. 6º. Fica igualmente o Poder Legislativo, autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares para o seu orçamento, utilizando-se como recursos, os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias, obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 4º.

Art. 7º. Ficam contingenciadas a partir de 1º de janeiro de 2017 as dotações orçamentárias referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.

Art. 8º. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações através das quais se realize despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 15 de Dezembro de 2016 – 318º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 16/12/2016 - NC